



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.

**Comunicação: 439/2025**

**Processo 594/2025**

**Denúncia**

**Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ**

**Denunciada: CIG 47 de Abril**

Trata-se de denuncia ofertada no dia 05/11 e recebida no mesmo dia.

Observo que o processo 572/2025 trata do mesmo fato e das mesmas partes, sendo certo que o processo 572/2025 foi julgado no dia 17/11, ou seja, ocorre na hipótese à figura da litispendência, instituto jurídico que prevê a existência de duas ações idênticas, com os mesmos elementos identificadores da ação, quais sejam: partes, causa de pedir e pedido.

Assim, julgo extinto o processo 594/2025 em virtude da litispendência.

Não há que se falar em coisa julgada, posto que a decisão no processo 572/2025 ocorreu na data do dia 17/11 estando passível de recurso.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Ciência as pessoas que foram citadas e da desnecessidade de comparecimento.

Publique-se essa decisão e intimem-se as partes sobre a não realização do julgamento, e, por conseguinte da anulação das citações efetuadas.

Ciência a procuradoria e após arquive-se

Publique-se e Cumpra-se.

**Dilson Neves Chagas  
Presidente do TJD/RJ**